II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA







OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023

Suspensão dos direitos essenciais do acionista remisso na Sociedade Anônima

Autor(res)

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira Fernando Schuart Nobre De Lima Palhares

Categoria do Trabalho

1

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O acionista é conceituado como, todo aquele, pessoa física ou jurídica, que é titular de ações de uma sociedade anônima. O acionista, ao subscrever ações de emissão de uma companhia passa a ser considerado como tal e, logo, titular de direitos e deveres legais e estatucionais. Em outras palavras, os direitos e deveres dos acionistas podem ser atribuídos tanto pela legislação, quanto pelo estatuto social. Já os acionistas remissos são aqueles que incorrem em mora, deixando de pontualmente cumprir com a sua obrigação de integralizar o preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. Podendo gerar, suspensão de seus direitos.

Objetivo

Tendo em vista que o foco principal deste trabalho é relacionado aos acionistas remissos, analisaremos cada elemento utilizado pelo legislador na elaboração de tal dispositivo legal, bem como temas controversos referentes à estas questões.

Material e Métodos

Para o estudo se utilizará uma pesquisa metodológica da vertente jurídico-empresarial na qual utilizaremos da norma e que diversos autores nos mostram como é a melhor forma de interpretação desta, sendo diferente de caso-a-caso. E procurando entender o que significa/o que é acionista remisso de acordo com a norma, e as suas sanções legais. Buscando, assim, um melhor entendimento do direto no âmbito Empresarial.

Resultados e Discussão

Conforme exposto acima, os acionistas remissos perdem seus direitos por não pagarem ações já subscritas. A natureza da suspensão é objetiva, logo o exercício dos direitos relacionados às ações não integralizadas estarão plenamente ineficazes enquanto o inadimplemento perdurar, independentemente se o acionista remisso transferiu suas ações para terceiros ou não. Para comprovar a relação objetiva da suspensão, Modesto Carvalhosa utiliza como exemplo a questão da mora por acionista remisso na integralização de ações por ele subscritas e não pagas: "a suspensão do exercício dos direitos nesse caso, atinge apenas as ações em atraso. Se o acionista inadimplente possui outras ações da companhia já integralizadas ou cuja integralização encontra-se em dia, não pode a suspensão abranger tais ações. Assim, a sanção deliberada pela assembléia geral não alcança subjetivamente o acionista, mas apenas suas as suas ações em atraso..."

II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA







OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023

Conclusão

Diante do exposto neste trabalho, podemos dizer que os acionistas possuem direitos e deveres. No entanto, o dever mais importante a eles atribuído é o de integralizar as ações subscritas. O acionista que descumprir com este dever, ficará sujeito à aplicabilidade do art. 120 da Lei nº. 6.404/76, que fala de suspensão do exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir com os deveres a ele imposto. Direitos estes que poderão ser todos, inclusive os listados como essenciais.

Referências

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à Lei das Sociedades Anônimas. Vol. II. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

OLIVEIRA, Celso Marcelo de. Manual de Direito Empresarial. Vol II. 1ª ed. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

LUCENA, José Waldecy. Das Sociedades Anônimas – Comentários à Lei. Vol I. São Paulo: Renovar, 2009.

PROENÇA, José Marcelo Martins. Direitos e Deveres dos Acionistas. In: FINKELSTEIN, Maria Eugênia Reis; PROENÇA, José Marcelo Martins (Coord.). Sociedades Anônimas. Série GV Law. São Paulo: Saraiva, 2007.